

Projeto Aprovado
20 **Votação**
Por: unanimidade
Peixe 09/03/2017

1.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Projeto Aprovado
30 **Votação**
Por: unanimidade
Peixe 08/03/2017

1.º Secretário

“**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES INVESTIDOS DOS CARGOS DE FISCAL E AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o pagamento da gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos investidos Nos cargos de *Fiscal e Agente Fiscal de Tributos e Arrecadação do Município de Peixe-TO*, durante o efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor e aferição da produtividade.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal será devida aos fiscais municipais de tributos pelo desempenho individual no exercício de suas atribuições legais, incluindo a participação em missão de estudos e treinamentos ou ministrado a terceiros, inclusive a participação em congressos e similares, de interesse do Município, quando autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 3º - A aferição, comprovação e registro da produtividade fiscal far-se-á mensalmente por avaliação pública, a ser regulamentado por decreto emanado do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Até edição do Decreto de que trata o presente artigo, a apuração de produtividade far-se-á por meio de análise discricionária do Secretário de Gestão e Finanças.

Art. 4º - Não fará jus à percepção da gratificação de produtividade fiscal, o servidor ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Tributos, que, por qualquer modo encontrar-se afastado de suas funções.

Projeto Aprovado
30 **Votação**
Por: unanimidade
Peixe 30/03/2017

1.º Secretário



Art. 5º A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado e está limitada ao máximo de 1.000 (um mil) pontos mensais.

§ 1º. A cada ponto é atribuído o valor de **R\$ 1,00 (um real)**, valor este que sofrerá a mesma atualização aplicada aos vencimentos dos servidores desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. Constatado erro no valor utilizado como base de cálculo para determinação do pagamento da gratificação de produtividade fiscal para menor ou maior, deverá ser feito a correção no mês seguinte.

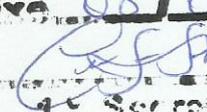
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares.

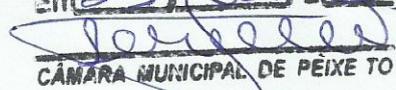
Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.



José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal

Projeto Aprovado
20
Votação
Por: unanimidade
Peixe 08/03/2017

1º Secretário

RECEBEMOS
Em 23/02/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

15:09h

Projeto Aprovado
20
Votação
Por: unanimidade
Peixe 09/03/2017

1º Secretário

Projeto Aprovado
30
Votação
Por: unanimidade
Peixe 10/03/2017

1º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2017, que institui uma gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos ou nomeados investidos dos cargos de Fiscal e Agente Fiscal de Tributos e Arrecadação Municipal do Quadro de Servidores do Município de Peixe.

O presente projeto de lei contempla antigo anseio de tais servidores, pois o cargo de Fiscal e agente fiscal de tributos e arrecadação são cargos que demandam precisão naquilo que se efetua, notadamente havendo necessidade de conhecimento e atualização das mudanças trazidas pela legislação tanto Municipal, quando Estadual e Federal, para embasamento dos seus atos.

É através do Setor de Fiscalização que grande parte das atividades tributárias são efetuadas, possuindo o Setor Fiscal grande potencial de majorar a arrecadação de impostos e taxas, até mesmo porque uma fiscalização atuante e motivada contribui pelo aumento significativo de valores arrecadados aos cofres Municipais.

Nos últimos anos houve aumento significativo do rol de atribuições conferidas aos fiscais, obrigações essas trazidas por novas normas legais que conferiram aos fiscais as atribuições, tais como, fiscalização e cobrança do ITR, atuação no livro eletrônico, fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional através do sistema SEFISC, atuação quando for implantada a nota fiscal eletrônica, auxílio para com os procedimentos que se fizerem necessário para envio de dívidas a protesto judicial e registro no Sistema de Proteção ao Crédito, atuação no âmbito da fiscalização imobiliária, sanitária e ambiental e no cumprimento das disposições do Código de Posturas, dentre tantas outras.

Devido a todas as novas atribuições que legalmente foram e estão sendo atribuídas aos fiscais, bem como, do grau de responsabilidade que lhes é atribuído por força legal, estando o referido servidor sujeito às penalidades legais acaso venha a atuar em desconformidade com



os preceitos legais, e se acaso venha a ocorrer algum problema ante a sua atuação ou até mesmo por omissão do referido funcionário; é que encaminha o presente projeto de lei.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, pelo que requeremos sua análise e aprovação para sua posterior transformação em Lei Municipal, surtindo seus efeitos jurídicos e legais.

Peixe, 23 de fevereiro de 2017.



José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Sr. Sandro de Cássio Cordeiro de Souza.
Presidente da Câmara Municipal de Peixe/TO.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 007/2017.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 003/2017 de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES INVESTIDOS DOS CARGOS DE FISCAL E AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

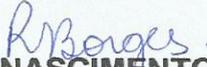
Os membros da Comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta. Após reunião, preliminarmente, solicitou informações ao Executivo Municipal sobre quais critérios seriam utilizados para instituir a Gratificação de Produtividade aos Fiscais e Agentes Fiscais do município, e após esclarecimento verbal do Senhor Prefeito no Plenário da Câmara na Sessão do dia 07 de março de 2017, a Comissão manifesta pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima epigrafado, que tem objetivo atender os anseios dos servidores do setor que tanto contribuem para o aumento de arrecadação do município.

Portanto, esta Comissão sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 08 dias do mês de Março de 2017.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente


ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES
Relatora


CLERISMAR SENA SOARES
Membro

Parecer Aprovado
Unívoca Votação
Por Unanimesidade
Peixe, 08/03/2017

1º Secretária



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 007/2017,
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 003/2017 de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES INVESTIDOS DOS CARGOS DE FISCAL E AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os membros da Comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta. Após reunião, verificou-se que o Projeto de Lei acima epigrafado é Constitucional e Legal, tem por objetivo atender os anseios dos servidores da do setor que tanto contribuem para o aumento dos valores arrecadados aos cofres públicos do município, sendo merecedores dessa gratificação.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 08 dias do mês de Março de 2017.

Parecer Aprovado
30 Votação
Por unanimidade
Peixe, 08/03/2017
[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Jusmael Pereira da Silva
Presidente

Parecer Aprovado
30 Votação
Por unanimidade
Peixe, 08/03/2017
[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Aler Ribeiro Louça
Relator

[Assinatura]
Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
30 Votação
Por unanimidade
Peixe, 10/03/2017
[Assinatura]
1º Secretário